



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.334

João Pessoa - Terça-feira, 26 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.622 de 25 de setembro de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3112/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30  | 70    | 10.000,00         |
|  | 3390.36  | 70    | 35.000,00         |
|  | 3390.39  | 70    | 62.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>107.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 18.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                  | 4490.52  | 70    | 49.999,00         |
| 18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3190.16  | 70    | 2.999,00          |
|  | 3390.13  | 70    | 23.000,00         |
|  | 4490.52  | 70    | 31.002,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>107.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças

TURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 27.623 de 25 de setembro de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº

7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3073/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.14  | 00    | 10.200,00        |
|  | 3390.39  | 00    | 11.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>21.200,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.30  | 00    | 1.000,00         |
|   | 3390.36  | 00    | 500,00           |
|   | 3390.39  | 00    | 1.200,00         |
| 27.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS           | 3380.39  | 00    | 1.400,00         |
| 27.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS                 | 3390.39  | 00    | 800,00           |
| 27.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS             | 3390.30  | 00    | 500,00           |
|   | 4490.52  | 00    | 300,00           |
| 27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS      | 3390.30  | 00    | 10.000,00        |
|   | 3390.31  | 00    | 1.500,00         |
|   | 3390.36  | 00    | 1.500,00         |
| 27.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO                  | 3390.30  | 00    | 1.000,00         |
|   | 3390.39  | 00    | 1.500,00         |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>21.200,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças

MARCONI PATYÁ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Secretário

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 27.624 de 25 de setembro de 2006

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2452/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

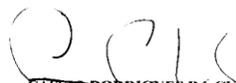
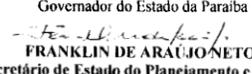
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS                    | 3390.39  | 00    | 50.000,00           |
| 06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS               | 3390.15  | 00    | 550.000,00          |
|  | 3390.30  | 00    | 250.000,00          |
|  | 3390.39  | 00    | 350.000,00          |
| 06.181.5209-2479- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL MILITAR | 3390.30  | 00    | 150.000,00          |
|  | 3390.39  | 00    | 150.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>1.500.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 27.625 de 25 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3082/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE | 3390.39  | 00    | 210.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>210.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

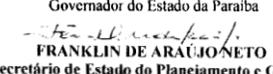
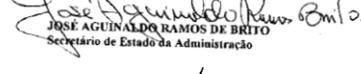
Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
JOSÉ AGINALDO RAMOS DE BRITO  
Secretário de Estado da Administração  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 27.626 de 25 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "c", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3125/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 184.666,67 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

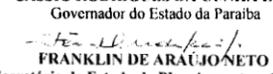
| Especificação                                | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.13  | 70    | 184.666,67        |
| <b>TOTAL</b>                                 |          |       | <b>184.666,67</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios decorrentes das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, creditado na conta nº 9.942-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## Secretarias de Estado

### Administração

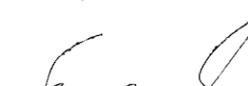
GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 0322/06- GEREH

João Pessoa, 20 de setembro de 2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº 3.000.866-2/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 27.05.2003, período de 31.01.78 a 02.02.93 - 420 dias, para de 18.11.78 a 18.11.93 - 420 dias, da servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 63.855-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0639/2006

EXPEDIENTE DO DIA 20/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

| LOTAÇÃO | Nº PROCESSO  | MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR                | NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO |         |          |           |
|---------|--------------|-----------|---------------------------------|------------------------------|---------|----------|-----------|
|         |              |           |                                 | PRIVADO                      | FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| SEEC    | 06.013.313-9 | 132.628-7 | MARIA DO CÉU DA SILVA           | ---                          | ---     | ---      | 2.251     |
| SEDS    | 06.013.319-8 | 134.519-2 | MARIA DE FÁTIMA DE O. FERNANDES | 1.044                        | ---     | ---      | ---       |
| SEEC    | 06.013.334-1 | 157.072-2 | ROBERIO CAVALCANTE DA FONSECA   | ---                          | ---     | 2.582    | ---       |
| SEAD    | 06.013.611-1 | 72.917-5  | VALTER DIONÍSIO DA SILVA        | 411                          | ---     | ---      | ---       |

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

# Receita

PORTARIA Nº 208/GSER

João Pessoa, 25 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** remover, a pedido, **JORGE ALVES DA SILVA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 075.387-4, lotado nesta Secretaria, da Coletoria Estadual de Guarabira para a Recebedoria de Rendas de João Pessoa.



MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 036/2006

Acórdão nº 261/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : MARIA DE JESUS ARAÚJO SAMPAIO  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

### DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Transcorrido o prazo decadencial, extingue-se o direito de a Fazenda Estadual constituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021029-35, de 20.02.2003, lavrado contra a empresa **MARIA DE JESUS ARAÚJO SAMPAIO**, CCICMS nº 16.113.413-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

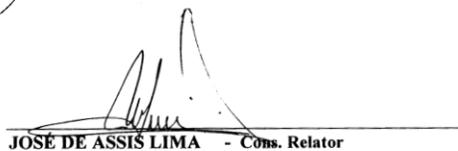
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 042/2006

Acórdão nº 262/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ  
**Autuante** : SILAS RIBEIRO TORRES  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

### DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Transcorrido o prazo decadencial, extingue-se o direito de a Fazenda Estadual constituir o crédito tributário de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019543-00, de 18.12.2003, lavrado contra a empresa **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, CCICMS nº 16.106.377-2, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 054/2006

Acórdão nº 263/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : AJN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : ALVARO MARQUES GALVÃO NETO e VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. NULIDADE**

A imperfeita descrição da natureza da infração é causa de nulidade do auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **NULO** o Auto de Infração de estabelecimentos nº 93300008.09.00001627/2005-38, datado de 03 de maio de 2005, lavrado contra a empresa **AJN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** CCICMS nº 16.116.987-2, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Ao tempo em que**, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infringente.

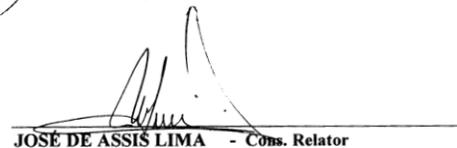
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 137/2006

Acórdão nº 264/2006

**Recorrente** : TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.  
**Recorrida** : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

### CONSULTA FISCAL - Utilização de crédito fiscal

Conforme a legislação de regência, as Empresas de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas têm a prerrogativa de se creditarem do imposto pertinente à aquisição de mercadorias para o Ativo Imobilizado, observando, de antemão, o estorno proporcional dos créditos utilizados, quando a prestação de serviços não for contemplada com a tributação do ICMS. Similar tratamento fiscal foi direcionado aos créditos oriundos de mercadorias, destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2007. Reformada a decisão recorrida.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de que seja **REFORMADA** a decisão dada pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL - SERE**, lastreada no **Parecer nº 2005.01.05.00208**, a Consulta formulada pela empresa **TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.139.071-4, para com fulcro no **art. 72, § 1º, inciso I** do RICMS/PB, denegar o direito a utilização de crédito fiscal concernente à aquisição de **combustível, pneu, óleo lubrificante e peças de reposição**, ao tempo em que autoriza a utilização do crédito fiscal concernente à aquisição de ativo permanente com lastro no que dispõe o **art. 78** do RICMS/PB.

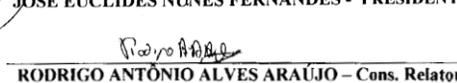
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO